PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 759/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a processar permuta de imóveis do patrimônio público municipal, por áreas de terceiros e destinadas à ampliação do Parque Industrial do Município e melhoria no encontroncamento da Avenida São Paulo com a Rua Faxinal, / desta Cidade, e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
N.º 52, Pág. 17
Edição de 24 a 31/07/91

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executito Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com quem de direito, o imóvel de propriedade do Município e caracterizado como lote de terras rurais nº 24=A= (vinte e quatro=A=dois=), com a área de 32.464,68 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e oito decímetros de metros quadrados), havido por força da matrícula nº 23.721 do REgistro Geral de Imóveis de Ivaiporã, Estado do Paraná, contendo as seguintes divisas e confrontações: A NORDESTE por uma linha seca de rumo 31º 39' SE, medindo 104,58 metros, confronta com a Rua Projetada do Parque Industrial do Município; A SUDESTE: por umna linha seca de rumo SW 31º 31' NE, medindo 292,40 metros, confronta com o lote nº 25; A SUDOESTE: por uma linha seca de rumo SE 58º 23' NW, medindo 107,00 metros, confronta com o lote nº 24; A NOROESTE: por uma linha seca de rumo SW 31º 37' NE, medindo 345,50 metros, confronta com o carreador do lote nº24. Esse referido imóvel deverá ser permutado pelos imóveis urbanos, a saber: **Lote de terras nº 25=A=1=** (vinte e cinco = A =um), com a área de 10.192,80 (dez mil, cento e noventa e dois metros quadrados e oitenta decímetros de metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção-C- la.

Secção=C= 1a. parte, de propriedade de Jorge Luiz de Carvalho e sua' mulher, conforme se verifica pela matrícula nº 4.010/1, do Registro Geral de Imóveis de Ivaiporã e que será destinado a ampliação do Parque Industrial de Ivaiporã, nos termos da Lei Municipal nº 690/89; **pelo lote de terras urbanas nº 11=A=** (onze=A=) **da quadra nº 240** (duzentos e quarenta), do Loteamento Cidade Ivaiporã, de propriedade de Paulo Miyoshi Yano e sua mulher, conforme se verifica pela matrícula nº 6.223/1 do Registro de Imóveis de Ivaiporã, contendo as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE: dividee com o lote nº 11, medindo 27,77 metros; AO SUL: divide com a Avenida São Paulo, medindo 24,22 metros; AO LESTE: divide com o lote nº 12=A=, medindo 15,60 metros; AO OESTE: divide com a Rua Faxinal, medindo 25,60 metros: **pelo lote urbano nº 12=A= da quadra nº 240** (doze =A= da quadra duzentos e quarenta), do Loteamento Cidade Ivaiporã, de propriedade de Nelson Shiqueo Yokota e sua mulher, com a área de 701,66m2 (setecentos e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros de metros quadrados), contendo as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE: confronta com o lote nº 2, medindo 22,56 metros; A LESTE: confronta com o lote nº 13, medindo 30,00 metros; AO SUL: confronta com a Avenida São Paulo, medindo 24,22 metros; A ESTE: por três linhas, a saber: a 1ª confronta com o lote nº 11=A=, medindo 15,60 metros; a 2ª, confronta com o lote nº 12, medindo, mais ou menos, 4,20 metros; e, a 3ª, confronta com o lote nº 12, medindo 15,60 metros. Os imóveis urbanos retro mencionados, serão destinados à melhoria do entroncamento da Avenida São Paulo e prolongamento da Rua Faxinal.

Art. 2º - Ainda, como complemento dos bens a serem permutados, fica o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta do Tesouro Municipal, os valores decorrentes da execução da pavimentação asfáltica e meios-fios que forem executados na frente dos lotes nºs. 11 e 12 da quadra nº 240, do Loteamento Cidade Ivaiporã e com a distância de 32,00 metros (trinta e dois metros), em

em suas testadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações expecíficas da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Os imóveis a serem recebidos em permuta pelo Município, destinar-se-ão: a) o imóvel rural à ampliação do Parque Industrial do Município; e, b) os imóveis urbanos, à melhoria do entroncamento da Avenida São Paulo ao prolongamento da Rua Faxinal, desta Cidade de Ivaiporã.

Art. 5º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a suportar à conta de recursos próprios do Município, as desoesas relativas à impostos, taxas, custas, emolumentos e lavratura de escrituras relativas ao objetivo do que disciplina a presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vbigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX da Instalação,** Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA
Otaviano Proença Neto
Chefe da Divisão Jurídica